

# A fucar do mento



# Quando o Estado agride a criança

*Torturas, grupos de extermínio, negligência nos abrigos, descaso do Poder Judiciário: essas práticas continuam sendo rotina e vitimizam jovens em todo o país*

*Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinqüente (ILANUD) – com colaboração da Justiça Global*

A violência em nosso país assume diversas facetas, mas uma das mais preocupantes é a institucional, aquela cometida justamente pelos órgãos e agentes públicos que deveriam se esforçar para proteger e defender os cidadãos. É uma discussão importantíssima porque, apesar de contarmos com uma Constituição democrática, o Estado brasileiro continua a fazer uso de práticas autoritárias herdadas do período da ditadura militar, em nome da manutenção da lei e da ordem – portanto, do controle social. Tais práticas afetam principalmente os grupos vulneráveis da sociedade – entre outros, crianças e adolescentes, idosos, mulheres – aos quais o Estado deve uma atenção específica em razão de suas particularidades. Por não prover essa proteção especial, o Estado brasileiro acaba mantendo inalterado o *status quo* dessa população marginalizada e excluída. Soma-se a isso a não internalização da prática democrática (também) pela população em geral, que quando tem seus direitos desrespeitados desconhece os mecanismos legais para os fazer valer. Se os conhece, não tem fácil acesso à Justiça ou não acredita nas instituições jurídicas como meio de resoluções de conflitos.

Desenho produzido por um interno da FEBEM, do Complexo Raposo Tavares (SP), para a revista *Conheça o Outro Lado da Febem*. A imagem retrata a instituição e uma fuga de adolescentes

Nos últimos anos, houve um grande avanço no campo legislativo, com a aprovação de leis como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, a Lei de Tortura, em 1997, e a criação de instituições de controle dos órgãos estatais, como as ouvidorias e as corregedorias. Essas leis e órgãos, no entanto, têm uma eficácia limitada e, em alguns casos, inexistente. É necessário pensar em políticas públicas capazes de efetivamente reverter a situação caótica de violência institucional do Estado brasileiro para num primeiro momento contê-la, minimizando seus perversos efeitos, para, posteriormente, evitá-la, eliminando-a da prática cotidiana dos agentes estatais.

Embora a situação tenha alcançado níveis alarmantes de violação dos direitos humanos da população, a sociedade civil tem se mobilizado no sentido de fazer denúncias e dar publicidade aos episódios mais gritantes de violência institucional. Na direção oposta, há muitos que buscam a solução por meio do endurecimento da legislação ou pedindo maior repressão do aparelho estatal, aumentando ainda mais a vitimização desses grupos cujos direitos já são tão desrespeitados (*veja abaixo box sobre a redução da maioridade penal*).

## O equívoco da maioridade penal

A idade de responsabilidade penal prevista na Constituição Federal é 18 anos, ou seja, quem cometer um crime ou contravenção penal antes disso não estará sujeito às regras do Código Penal, mas às do Estatuto da Criança e do Adolescente. A razão para tanto é clara e justa: até essa idade, o ser humano é uma pessoa em condição peculiar de desenvolvimento. Dessa forma, a sanção aplicada precisa ter conteúdo pedagógico, resultando na chamada medida socioeducativa.

Ainda assim, grande parcela da sociedade considera o ECA benevolente com os jovens infratores e pede a redução da maioridade penal para 16 ou até 14 anos. Esse pedido baseia-se em um triplice mito que transforma o adolescente em conflito com a lei na grande causa da insegurança pública, segundo esclarece o juiz da infância e da juventude João Batista Costa Saraiva, no texto *Desconstruindo o Mito da Impunidade: Um Ensaio de Direito (Penal) Juvenil*. São os mitos do hiperdimensionamento do problema, da periculosidade do adolescente e da impunidade.

O estudioso mostra que os dois primeiros são fruto de uma manipulação de informações, em

especial por parte da mídia. Passa-se a idéia de que há cada vez mais adolescentes envolvidos com a criminalidade e de que os atos praticados por eles são a cada dia mais violentos e cruéis. Essas informações são inverídicas. Não há dados para confirmar nem o crescimento da delinquência juvenil nem o incremento da violência. Para desmentir o mito da periculosidade, basta saber que o ato infracional típico da adolescência em conflito com a lei é o furto e o roubo.

Já o mito da impunidade deriva da idéia de que, porque não estão submetidos ao sistema penal, os jovens infratores ficam impunes da prática de um crime. Saraiva nos alerta de que a responsabilidade desses jovens, diferentemente do que se afirma, não os deixa livres da ação da lei. No caso de serem considerados culpados, recebem medidas socioeducativas compatíveis com a sua condição de pessoa em desenvolvimento e ao fato delituoso em que se envolveu. Enquanto isso não ficar claro para a sociedade, continuará havendo o movimento pela redução da maioridade penal e a alteração do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Para que seja possível pensar em ações efetivas a fim de que o Estado, finalmente, se adapte aos parâmetros democráticos é urgente diagnosticar quais os âmbitos de sua atuação que se mostram mais violadores dos direitos fundamentais dos cidadãos. De forma geral, a violência institucional contra a criança e o adolescente praticada pelo Estado está presente nos abrigos, nas unidades de internação de adolescentes em conflito com a lei e no comportamento arbitrário de policiais militares e civis e de membros do Poder Judiciário.

## **Abrigos: negligência é a principal violência**

Normalmente esquecida, a violência praticada no interior de abrigos precisa de maior atenção por ser certamente tão violadora dos direitos das crianças e dos adolescentes quanto as outras formas de violência e não menos brutal.

Em grande parte dos abrigos para órfãos e/ou crianças retiradas de suas famílias por ordem judicial, a negligência é a forma mais notória de violência, segundo três pesquisas localizadas pelo ILANUD: o Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC (Serviços de Ação Continuada) do Ministério de Assistência Social, o Reordenamento de Abrigos Infanto-Juvenis da Cidade de São Paulo e o Reordenamento de Abrigos no Município do Rio de Janeiro. Essa negligência consiste no descuido, desleixo por parte da instituição, má qualidade de suas instalações físicas, carência de pessoal e, entre outras características, ausência de processo educativo. Falamos, portanto, da ação ou omissão que deixa de atender às necessidades básicas da criança e do adolescente e os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A Constituição Federal e o ECA atribuem papel fundamental à família na promoção da proteção integral de crianças e adolescentes. Nesse sentido, o parágrafo único do artigo 101 do Estatuto prevê que a colocação em abrigo é medida provisória e excepcional, devendo ser utilizada somente como forma de transição para a família substituta. No artigo 92 do ECA, a preferência pela manutenção dos vínculos biológicos é clara. Entre as responsabilidades das entidades de atendimento está a de oferecer programas de manutenção e fortalecimento dos vínculos afetivos entre os abrigados e suas respectivas famílias de origem. Caso não seja possível o retorno da criança ou do adolescente para o convívio com a família de origem, as entidades de abrigo têm, de maneira complementar, a responsabilidade de promover a colocação em família substituta em regime de guarda, tutela ou adoção.

Os levantamentos regionais e o nacional sobre abrigos apontam, no entanto, negligência por parte das entidades de atendimento no que diz respeito a essa responsabilidade legal. As consequências para as crianças e adolescentes são graves: perdem seus vínculos familiares, o referencial de autoridade e a capacidade efetiva. Acabam por criar um mundo artificial no qual são absolutamente dependentes de outros. Nos relatos de pessoas que levaram crianças e adolescentes que vivem em abrigos para passarem finais de semana em suas residências foram observados alguns pontos característicos, como pedir permissão para ir ao banheiro, não saber colocar pasta na escova de dente, não conseguir sentar no sofá para assistir à televisão (pois no abrigo nunca há lugar no sofá), não levantar à noite para ir ao banheiro sem ter

alguém para chamá-los, o que os leva a urinar na cama, ser incapazes de perceber que estão sujos até que alguém tenha a iniciativa de mandá-los para o banho, não manter um comportamento socialmente adequado.<sup>1</sup>

A permanência na instituição por tempo indefinido faz com que o abrigo passe a ser o local de moradia da criança, em vez de uma habitação provisória e excepcional, como deveria. O caráter permanente e irreversível que os abrigos adquirem para uma parcela significativa de crianças e adolescentes o torna um poderoso instrumento de segregação social.

### **A negligência em números**

As pesquisas realizadas no país nos últimos anos tiveram como objetivo verificar a situação dos abrigos, visando adequá-los às exigências do ECA. O Instituto de Pesqui-

## **A permanência na instituição por tempo indefinido faz com que o abrigo passe a ser o local de moradia da criança, em vez de uma habitação provisória e excepcional, como deveria**

sa Econômica Aplicada (IPEA) encarregou-se de fazer o estudo na Rede SAC.<sup>2</sup> Foram visitadas 589 unidades, o que representa mais de 20 mil abrigados. Os dados coletados revelaram a situação preocupante do universo dos abrigados. Verificou-se que em 78,4% dos casos a criança e o adolescente permanecem o tempo todo dentro da instituição. Apenas 5,8% dos abrigos têm como metodologia de preservação dos vínculos e estímulo à convivência com a família de origem a opção das crianças e dos adolescentes ficarem sob os cuidados da instituição durante os dias da semana e retornarem para casa nos finais de semana.

O levantamento mostrou que 86,7% dos abrigados possuem família, sendo que 58,2% mantêm o vínculo com elas e 22,7% não mantêm. Apenas 4,6% realmente não têm parentes e 5,8% possuem impedimento judicial para a manutenção do vínculo. O grande percentual de crianças e adolescentes que possui família e mantém o vínculo acaba, no entanto, privado da convivência familiar pela ausência de programas de convivência. Dos 589 abrigos pesquisados, apenas 39 – uma parcela ínfima de 6,6% – realizam ações nesse sentido.

<sup>1</sup> Almeida, Tatiana Lima de & Motta, Maria Antonieta Pisano. In: *Dialogando com Abrigos*. São Paulo: CECIF, 2004. p.21

<sup>2</sup> Os resultados do Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC foram divulgados pelo IPEA no Colóquio Internacional sobre Acolhimento Familiar em abril de 2004. A pesquisa pode ser solicitada no seguinte endereço eletrônico: [www.ipea.gov.br](http://www.ipea.gov.br).

O resultado do descaso é assustador: 55,2% dos abrigados estão institucionalizados há um período que varia de sete meses a cinco anos. Desse total, 32,9% vivem dessa forma entre dois e cinco anos.

O abrigado, em geral, também não recebe incentivo para conviver com pessoas da mesma comunidade, mas que estão do lado de fora dos muros e portões, porque a instituição não utiliza serviços públicos disponíveis, como creches e centros esportivos, e também não conta com voluntários do bairro. Só 34,1% dos abrigos utilizam serviços externos disponíveis e 18,3% possuem trabalhos voluntários. Com isso, a institucionalização tem seus efeitos potencializados, quase assemelhando-se a uma instituição de privação de liberdade, uma vez que a criança e/ou adolescente tem pouco ou nenhum contato com o mundo externo.

No quesito habitação, apenas 14,9% dos abrigos foram considerados adequados. Vale dizer ainda que somente 12,6% têm instalações físicas adaptadas para pessoas com deficiência. A superlotação dos abrigos da Rede SAC não foi apontada pela pesquisa, já que 57,6% deles atendem até 25 crianças e adolescentes, o que está em conformidade com os preceitos do ECA.

Os levantamentos realizados nas capitais de São Paulo e do Rio de Janeiro demonstraram mais concretamente a negligência das entidades de abrigo. Em 2004, a pesquisa *Reordenamento de Abrigos Infante-Juvenis da Cidade de São Paulo*<sup>3</sup> indicou que 53% das crianças e adolescentes ficam nas instituições por mais de dois anos e um mês. A pesquisa revelou, de forma desalentadora, que 65% dos jovens não têm perspectiva de desabrigamento. Entendendo o caráter provisório do abrigamento como sendo por um período máximo de dois anos, conclui-se que os abrigos do município de São Paulo não vêm respeitando, no geral, essa determinação.

A questão da lotação nos abrigos paulistas é heterogênea. A Resolução 053 de 1999 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Paulo estipula que os abrigos devem atender a grupos de no máximo 20 crianças e adolescentes. A pesquisa aponta que os Abrigos da SAS atuam na sua maioria dentro desse limite; os abrigos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social possuem capacidade que oscila de 5 a 150 abrigados e 47% dos abrigos particulares têm população acima do adequado.

No Rio de Janeiro, a Associação Brasileira Terra dos Homens, em parceria com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município, desenvolveu o projeto *Redefinindo as Ações no Sistema de Abrigos*, no qual foi apurada a situação de 1.981 crianças e adolescentes. Os resultados, divulgados em 2003, mostraram que 77% deles possuem vínculos familiares, mas diante da grave falta de investimento na política de reintegração familiar, 42% encontram-se institucionalizados entre dois e cinco anos. Há uma fatia de 15% que vive nas instituições há mais de seis. Os dados mostram uma realidade em total desacordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente. O abrigo perdeu, para essas crianças e adolescentes, seu caráter provisório e excepcional.

<sup>3</sup> A pesquisa é fruto de uma parceria entre a Secretaria de Assistência Social do Município de São Paulo, a Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – AASP-TJ/SP, o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente da PUC-SP e a Fundação Orsa.

Outras graves violações, como o confinamento, o elevado número de crianças e adolescentes por abrigo, a segregação por gênero e a filosofia correccional, também foram apontadas pela pesquisa.

### Recomendações

As pesquisas revelam que os abrigos brasileiros são cenários relevantes de violência contra a criança e o adolescente, principalmente na forma de desrespeito ao caráter provisório e excepcional da medida de abrigamento, o que vai de encontro aos preceitos do ECA, que estabelecem a necessidade de promoção de programas de manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares. Quando o retorno à família de origem é impossível, os estudos demonstram um verdadeiro desleixo por parte da instituição no que diz respeito ao fomento de programas de colocação em família substituta.

A solução para o problema exige diversas ações. Uma delas refere-se à capacitação dos profissionais dos abrigos. Além disso, é preciso que o governo, em seus mais diferentes níveis,<sup>4</sup> dê instrumentos para essas instituições traçarem um diagnóstico pormenorizado dos jovens que atende, para que possam definir estratégias que promovam a convivência familiar, ainda que em família substituta.

O panorama geral não pode ser mudado por investimentos pontuais e esporádicos. Para que seja possível realizar ações voltadas para a preservação da convivência, reintegração familiar ou até colocação em família substituta da população abrigada, é preciso ter um diagnóstico, pensar em estratégias de ação, desenvolvê-las e avaliá-las.

## Direito a convivência

Mesmo sendo o convívio familiar e comunitário direito garantido pelo ECA – a separação da família e o abrigamento são medidas excepcionais –, há situações em que é indispensável a colocação da criança em um abrigo, seja em razão do abandono total dos pais e familiares, seja em razão da verificação de maus-tratos, por exemplo. Nesses casos, é necessário que haja instituições preparadas para atender crianças e adolescentes que se encontrem nessas condições. A Casa Caio de Ribeirão Preto cumpre o papel de atender tais crianças. Sua ação é voltada ao abrigamento de crianças soropositivas e suas irmãs (portadoras ou não de HIV), órfãs ou cujas famílias não tenham condições de proporcionar-lhes um desenvolvimento saudável.

A ONG Centro de Orientação, Reintegração e Assistência Social montou o abrigo em 1994 com a meta de assegurar às crianças com HIV uma moradia digna, onde elas pudessem ser alimentadas adequadamente e fossem adotados os cuidados médicos necessários, e manter o grupo de irmãos unido, minimizando a ausência familiar. Ao longo de dez anos, 250 crianças passaram pelo abrigo. Intervenções na família das crianças abrigadas possibilitaram que 40 delas retornassem ao lar. Além disso, há a preocupação com o desenvolvimento psicossocial e pedagógico dos meninos e meninas que moram na casa. No final de 2004, mais da metade das crianças abrigadas freqüentavam uma classe regular de educação infantil ou de ensino fundamental.

Desde a década de 1990, vem se tentando solucionar o problema por meio de um estímulo exacerbado aos programas de apadrinhamento, guarda familiar e adoção, que não atingem necessariamente a raiz do problema.

É preciso que os abrigos mobilizem-se para investir nas famílias de origem das crianças e dos adolescentes. Entre as formas de se fazer isso estão os programas de renda e de trabalho, incremento da rede de creches, escolas, centros de juventude e, ainda, atendimento psicossocial para núcleos familiares em situação de vulnerabilidade.

Esses programas exigiriam menos recursos que o montante utilizado para a manutenção desnecessária das crianças nos abrigos. A pesquisa *Reordenamento de Abrigos Infante-Juvenis da Cidade de São Paulo* mostrou que o custo médio de um abrigado gira em torno de 1.500 reais mensais. Bastaria, para começar, usar de forma sistemática os serviços gratuitos disponíveis nas comunidades, como creches e centros esportivos, e esse gasto já cairia bastante.

## Polícia: assassinatos em nome da lei

A violência policial é a mais notória dentre as praticadas por agentes do Estado. Todos sabem de sua existência, apesar de não ser possível quantificá-la claramente, já que os dados referentes à segurança pública no Brasil não são confiáveis. O que não dá para questionar é que as vítimas são geralmente jovens do sexo masculino, negros ou pardos, que vivem na periferia das grandes regiões metropolitanas, conforme se verá a seguir.

A publicação da UNESCO *Mapa da Violência IV: Os Jovens do Brasil*, elaborada pelo sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz (com base em dados do SIM/DATASUS, IBGE, recolhidos no período de 1993 a 2002), forneceu dados preocupantes em relação à faixa da população com idade entre 14 e 25 anos. Segundo ela, em 1993 a taxa de homicídios contra jovens era de 34,5 homicídios em 100 mil, já maior que a relativa à da população em geral (20,3 para 100 mil). Em 2002, essa taxa aumentou drasticamente para 54,7 em cada 100 mil. Embora o período mais crítico seja aos 20 anos, quando a taxa de homicídios é de 69,1 por 100 mil, as taxas dos 15 aos 18 anos são igualmente assustadoras (*veja quadro ao lado*).

Os negros do sexo masculino são os mais atingidos. De acordo com a publicação da UNESCO, a taxa de homicídios dos jovens negros é 74% superior à taxa dos jovens brancos.

<sup>4</sup> A competência originária para o atendimento em abrigo é do município, nos termos do inciso I do artigo 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Taxa de Homicídios (em 100 mil) por Idades e Faixas Etárias. Brasil - 2002**

Idade/Faixa	Taxa de homicídios
0 a 4 anos	1,1
5 a 9 anos	0,7
10 a 14 anos	3,3
15 a 19 anos	42,7
15 anos	19,2
16 anos	32,9
17 anos	44,6
18 anos	50,4
19 anos	65,8
20 a 24 anos	67,7
20 anos	69,1
21 anos	67,4
22 anos	66,9
23 anos	68,7
24 anos	66,1
25 a 29 anos	58,9
30 a 34 anos	44,1
35 a 39 anos	35,3
40 a 44 anos	29,7
45 a 49 anos	23,8
50 a 59 anos	18,6
60 a 69 anos	12,1
70 e mais anos	8,1

Fonte: SIM/DATASUS (2002: Dados Preliminares).

Nas capitais e regiões metropolitanas, o problema é ainda mais sério: o índice de vitimização juvenil por homicídios criado pela UNESCO, considerando-se como jovem a pessoa de 15 a 24 anos, chega a ser três vezes maior que o do restante da população. Os dados coletados entre 1980 e 2002 demonstram claramente que a taxa de homicídios entre os jovens no período estudado passou de 30 em 100 mil para 54,5. Já a dos não-jovens praticamente não se alterou: foi de 21,3 em 100 mil para 21,7. Isso evidencia, de forma clara, que os avanços da violência homicida no Brasil, das últimas décadas, tiveram como eixo exclusivo a vitimização juvenil.<sup>5</sup> São os adolescentes que estão engrossando as estatísticas de homicídios (*veja quadro abaixo*).

Os responsáveis por esses homicídios são, na sua maioria, policiais militares, que estejam em serviço ou não. No texto *Crianças e Adolescentes*, o professor Paulo Sérgio Pinheiro afirma que, segundo o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional que examinou o extermínio de crianças e adolescentes, 52% dos assassinatos ocorridos entre 1988 e 1990, em que morreram 4.661 jovens com até 17 anos, foram cometidos por vigilantes ilegais ou policiais fazendo bico em agências de segurança. O relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, de 1997, constatou que os policiais acusados de crimes eram apoiados em diversas frentes. A começar pelas investigações policiais deficientes e pela maneira indulgente com que eles eram tratados pela Justiça Militar.

A Ouvidoria de Polícia do Estado de São Paulo disponibilizou o perfil das vítimas de homicídio policial no ano de 2000, de acordo com a faixa etária. Novamente constata-se que a população jovem é a mais vitimizada, representando 66,35% das vítimas dos policiais. Mesmo se considerarmos apenas as vítimas com menos de 18 anos, elas representam quase um quinto do total (*veja quadro abaixo*).

Os dados analisados em conjunto indicam claramente que o agente do estado responsável pela manutenção da ordem e da segurança, no exercício de suas funções, é também autor da violência letal praticada contra jovens. Infelizmente, ao longo dos anos, pouco se fez para alterar essa realidade. O argumento mais usado nos inquéritos é o de que houve resistência à prisão ou resistência seguida de morte, para o crime ser entendido como cumprimento do dever legal ou mesmo ação em sua legítima defesa. A responsabilidade passa do agressor à vítima e o agente da violência geralmente sai impune.

Segundo o Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Brasil, feito pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos no ano de 1997, no estado de Pernambuco, por exemplo, ocorreram 460 homicídios de jovens de até 18 anos entre janeiro de 1986 e junho de 1991. Apenas 118 foram julgados. Nos primeiros dez meses de 1994, houve 114 assassinatos de

Taxas de Homicídios - Jovem e Não-Jovem. Brasil - 1980/2002		
	Não-Jovem	Jovem
1980	21,3	30,0
1990	18,1	38,8
2000	20,8	52,1
2002	21,7	54,5

Perfil das Vítimas de Homicídio Faixa Etária - Anual 2000*	
Não-Jovem	Jovem
Menos de 18 anos	18,27%
De 18 a 25 anos	48,08%
De 26 a 35 anos	20,67%
Acima de 35 anos	12,98%

\* Faixa Etária: Dados referentes às 208 vítimas de homicídios as quais temos informações sobre suas idades.

<sup>5</sup> Waiselfisz, Julio Jacobo, *Mapa da Violência IV: os Jovens do Brasil*. Brasília: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2004, p. 73.

crianças e adolescentes e, de acordo com dados da Secretaria de Segurança, foram abertos somente 16 inquéritos. Estudo do Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas (IBASE) analisou 306 homicídios de crianças e adolescentes ocorridos no Rio de Janeiro em 1991 e verificou-se que na maioria deles havia elementos suficientes para comprovar a autoria dos culpados. No entanto, muitos desses processos foram abandonados um ano após serem instaurados e outros simplesmente desapareceram.

A paquistanesa Asma Jahangir, relatora especial das Nações Unidas sobre Execuções Sumárias e Extrajudiciais, esteve em missão no Brasil e revelou que ao ler os textos dos processos os crimes ficam evidentes. Muitas vítimas levaram tiros nas costas, disparados à curta distância – circunstância que sugere claramente uma execução. Ao entrevistar internos de centros de detenção juvenil, ela soube que 75% deles já haviam testemunhado execuções de colegas feitas pela polícia.

Ou seja, a ação policial excede claramente os limites legais, manifestando-se como claro abuso de poder. A falta de interesse em puni-los faz com que esse excesso não tenha maiores conseqüências. Os inquéritos são mal instruídos, freqüentemente arquivados e, quando levados em frente, os policiais acabam absolvidos. A falta de acesso à Justiça e a leniência com que os crimes são julgados contribuem para o quadro de impunidade e a falta de perspectiva de mudança.

### **Alvos dos esquadrões da morte**

No Relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos pode ser conferida uma pesquisa que mostra que, em 1991, 8 mil policiais do Rio de Janeiro (ou 27% do total do efetivo do estado) já haviam sido convidados a participar de grupos de extermínio. Em outro estudo realizado no Rio de Janeiro e em São Paulo, em 1996, 76% dos entrevistados declararam crer que há esquadrões da morte compostos de policiais. O relatório comenta ainda denúncias apresentadas à Comissão Parlamentar de Inquérito do Congresso Nacional de que havia nada menos que 30 grupos de extermínio em Pernambuco, além de outros no Espírito Santo e em Minas Gerais. Todos formados por policiais civis e militares.

Um caso exemplar e notório desse fenômeno é o inesquecível episódio da Igreja da Candelária, ocorrido em 1993 na cidade do Rio de Janeiro. De dentro de um carro, vários homens atiraram em crianças de rua que dormiam do lado de fora da igreja. Quatro delas morreram na hora e outras quatro mais tarde. Pouco depois, os mesmos homens atiraram contra três sobreviventes, matando-os também. Três dos quatro assassinos identificados e presos eram policiais. A testemunha, um lixeiro, foi assassinada pouco depois.

Alguns grupos de extermínio ganharam enorme notoriedade no país, como os que atuaram nas cidades de Ribeirão Preto e Guarulhos, tendo como alvos adolescentes entre 12 e 18 anos. Nessa primeira cidade, segundo reportagem da revista *Época*, de 6 de março de 2003, a investigação sobre um suposto grupo de justiceiros começou após o assassinato de cinco pessoas numa mesma noite, em agosto de 2002. Os mortos eram Vanderson Mendes Anastácio, o Dunga, de 18 anos, seus dois irmãos adolescentes, um outro rapaz e um carcereiro da Polícia Civil. Segundo as investigações conduzidas pelo Ministério Público, Dunga participou da morte de um soldado da PM em 2000, durante um assalto. Recebeu medida de internação e passou um ano na Fundação para o Bem-Estar do Menor (FEBEM).

Ao retornar, participou de diversos furtos e, após um deles, foi ameaçado por policiais em patrulha. Dias depois, sua casa foi invadida por dois homens encapuzados, que executaram sua irmã de 15 anos no banheiro e o namorado dela, de 17 anos, no quintal. Dunga, a mãe e quatro irmãos fugiram. Quando voltaram, a polícia acusou Dunga e um irmão de terem matado um policial. Os dois acabaram sendo conduzidos à delegacia para se submeterem a exame residuográfico. Na volta, foram assassinados a tiros.

Casos semelhantes levaram o Ministério Público a apurar o aumento de homicídios de adolescentes na cidade. De acordo com os dados levantados, entre 1995 e 1998, 88 adolescentes foram assassinados. Outros 19 jovens que já haviam passado pela unidade de internação da FEBEM da região também tiveram o mesmo fim. A apuração concluiu que houve participação direta da polícia na execução das cinco vítimas. Em dois casos não existiam suspeitas de envolvimento de policiais. A partir dessa investigação, o promotor Marcelo Pedroso Goulart moveu uma ação civil contra o estado, a prefeitura da cidade e a FEBEM-SP por causa do assassinato em série de adolescentes. Foram contabilizados 212 homicídios, de 1995 a 2002.

Em Guarulhos, cidade da região metropolitana de São Paulo, a própria Ouvidoria da Polícia do Estado anunciou, em março de 2003, que havia fortes indícios de que grupos de extermínio formados por policiais agiam na região. O órgão havia recebido 34 denúncias de execução em 2002, nas quais 51 jovens entre 14 e 24 anos haviam sido mortos. As vítimas eram moradores pobres da periferia, alguns deles autores de pequenos delitos. De acordo com reportagem da revista *Época*, de 11 de março de 2003, a ouvidoria relatou vários casos em que a vítima era abordada por policiais, colocada em carros da polícia e depois aparecia morta ou nunca mais era vista. Além disso, os calibres das armas usadas nas execuções eram os mesmos das armas dos policiais. Muitas das vítimas foram assassinadas pelas costas com tiros na nuca e alguns corpos foram encontrados amarrados.

Na reportagem, menciona-se um dos casos levantados pela ouvidoria: o desaparecimento do adolescente Rodrigo Isac dos Santos, de 17 anos, em novembro de 2001. Segundo o pai, Elias Isac dos Santos, o filho voltava de uma danceteria, no Parque Jurema, quando foi abordado por policiais. Amigos de Rodrigo disseram que ele foi levado em um carro da Polícia Militar e nunca mais apareceu.

## **A pior herança da ditadura**

Não se pode falar da violência policial sem mencionar a reiterada e sistemática prática da tortura, seja durante as rondas, seja durante a condução dos adolescentes suspeitos à delegacia. Apesar de termos ratificado a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e a Convenção sobre os Direitos da Criança, além de possuímos lei específica para definir esse crime, o cotidiano de trabalho dos policiais é permeado por essa prática, usada como castigo, instrumento disciplinar ou forma de obter confissões forçadas. De acordo com o estudo *A Tortura no Brasil*, que subsidiou o trabalho do relator especial da Organização das Nações Unidas para a Tortura, Sir Nigel Rodley, em sua missão no Brasil, essa forma de opressão é bastante empregada como instrumento de apuração de crimes. Mas não se sabe

com que frequência, pois inexistem dados confiáveis a respeito do tema. O relatório anual de 2003 do Centro de Justiça Global traz um texto de Sandra Carvalho, *Direitos Humanos no Brasil 2003*, no qual se conclui que a tortura tem um caráter eminentemente social no país. Ou seja, só os socialmente vulneráveis, portanto a população economicamente desfavorecida, sofreram com a prática de tortura nas delegacias. Evidentemente, o mesmo vale para a população carcerária, uma vez que o sistema penal é absolutamente seletivo, alcançando somente os vulneráveis. Esse estudo possibilitou, ainda, a percepção de que a existência da tortura em si é um fato preocupante, uma vez que fere todo um conjunto de direitos consolidados na dignidade da pessoa humana. Mas há um agravante: ela foi banalizada em nossa sociedade. O mesmo relatório faz questão de enfatizar que o problema da tortura no Brasil ultrapassa os limites reducionistas dos que enxergam no agente público – policiais, agentes carcerários, monitores – os autores desses crimes. Segundo o documento, não podemos desprezar o peso das omissões e opções políticas em relação à tortura levadas a cabo ao longo de anos pelos três poderes nos entes federativos do Brasil.

Após a apresentação do relatório de Sir Nigel Rodley, que assinala ser a tortura no país sistemática e generalizada, o governo brasileiro lançou uma campanha contra esse crime. Mas, segundo o mesmo estudo, essa ação limitou-se a criar e manter um disque-denúncia nacional. A verdade é que parece faltar vontade política para combater a tortura.

## Direitos Humanos na Segurança

Há cinco anos, a Guarda Municipal de São Paulo vem desenvolvendo uma iniciativa para construir novas formas de ação no campo da segurança. Criada em 1986, com a previsão do uso de armas por seus membros, a instituição tem como atribuições a vigilância do patrimônio público da cidade de São Paulo e a colaboração na área da segurança, atuando no policiamento de escolas e parques; na retirada de vendedores ambulantes das ruas; na ronda municipal e ações afins. Em 2000, um convênio com a Pontifícia Universidade Católica (PUC/SP) e a Secretaria Especial de Direitos Humanos desenvolveu um curso de formação em direitos humanos para seus integrantes. Com a duração de um mês, o curso formava multiplicadores, encarregados de difundir as proposições do curso para os outros integrantes da corporação.

A partir de 2002, foram criadas novas propostas curriculares, voltadas para o respeito aos

direitos humanos no Centro de Formação da Guarda. O trabalho de formação passou a ser coordenado por professores universitários e técnicos sociais. Iniciativas como “técnicas de mediação de conflito” e ações de proteção à criança são introduzidas no programa curricular de formação dos novos integrantes da entidade, assim como nos cursos de ascensão na carreira. O treinamento prioriza o uso defensivo das armas e a preservação da vida. Merece destaque o projeto “Observatório Escolar em Segurança”, iniciativa que objetiva construir mecanismos para a contribuição da Guarda Municipal no processo educativo das unidades escolares. São realizados encontros entre os diversos sujeitos que atuam no espaço escolar; assim como se busca integrar as ações das secretarias de Educação e de Segurança Pública.

## Recomendações<sup>6</sup>

A adoção de um modelo de polícia comunitária é uma experiência que já se mostrou eficiente dentro e fora do país, no combate à violência policial. Trabalha-se sobre outros paradigmas, o da proximidade com a população e o respeito aos direitos humanos. É recomendável, ainda, a criação de um único órgão de informação e inteligência, sob controle do Executivo e com regimento interno único, para combater o crime organizado, prevenir e inibir a prática de delitos por agentes do Estado e subsidiar o planejamento estratégico da ação policial. Nesse contexto, é essencial a adoção de mecanismos ágeis que garantam rapidez no julgamento de processos administrativos, processos disciplinares sumários, Conselho de Disciplina ou de Justificação, de policiais que cometeram delitos. O acusado deve manter-se afastado das funções durante o curso do procedimento. Seria conveniente buscar alternativas, como

# A adoção de um modelo de polícia comunitária é uma experiência que já se mostrou eficiente dentro e fora do país no combate à violência policial

o pagamento de horas extras, para evitar os “bicos” dos policiais e priorizar o combate aos homicídios dolosos com policiamento investigativo e preventivo e represão sistemática aos grupos de extermínio.

No que se refere à prática da tortura, há uma série de recomendações. A primeira delas é a de se abrir um registro de custódia para toda pessoa que sofra restrição de liberdade, informando a hora e as razões da prisão, a identidade dos policiais envolvidos e outras informações relevantes. Quanto às declarações e confissões, elas só devem ter valor como prova para fins judiciais se ocorrerem na presença de um juiz e das partes, salvo como prova contra a pessoa acusada de ter obtido a confissão por meios ilícitos.

Diante de denúncias de tortura ou maus-tratos durante o processo, cabe à promotoria comprovar se a confissão foi obtida por meios lícitos. As queixas de maus-tratos e tortura devem ser processadas e investigadas com celeridade e diligência, não pela própria polícia, mas por um órgão independente, que tenha recursos próprios, um mínimo de pessoal, autoridade para controlar e dirigir a investigação, e acesso irrestrito às de-

<sup>6</sup> As recomendações referentes à violência policial foram subtraídas dos relatórios anuais do Centro de Justiça Global, 2002 e 2003. Já as recomendações quanto à prática de tortura foram baseadas nas de Sir Nigel Rodley, relator especial da ONU para Tortura, constantes de seu relatório de visita ao Brasil (também no *Relatório Anual do Centro de Justiça Global*, 2002).

legacias. Para terminar, recomenda-se que haja um médico qualificado à disposição para examinar quem entra e sai em um lugar de detenção.

## **Centros de detenção juvenil: verdadeiras masmorras**

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê as condições mínimas necessárias para executar a medida socioeducativa privativa de liberdade de um adolescente que comete um ato infracional. A internação obrigatoriamente deve diferenciar-se da pena de prisão aplicada aos adultos, priorizando-se o processo educativo. Entretanto, com raras exceções, isso não acontece no Brasil. Os prédios das unidades reproduzem a arquitetura dos presídios, e a prática de agressões físicas e psicológicas aos adolescentes é corriqueira. Há salas de isolamento, falta de higiene e não se vê sinal de um projeto pedagógico bem estruturado.

Um levantamento realizado pelo IPEA em 2003<sup>7</sup> mostrou que o Brasil contava naquela época com 9.555 adolescentes em centros de detenção juvenil. Esses adolescentes, durante o período de internação, vivem em unidades com sérios problemas: falta de espaço para atividades esportivas e de convivência, péssimo estado de manutenção e higiene, poucos banheiros, infiltrações e escassez de água; algumas não permitem sequer a entrada de luz natural. Há relatos de adolescentes que dormiam no chão molhado, outros sem colchão. O estudo diz que muitas unidades ficavam em prédios adaptados – alguns eram antigas prisões.

Em todo o país surge esse quadro desolador. Na região Norte, os dados podem ser conferidos no relatório *Confinamento Cruel: Abusos contra Crianças Detidas no Norte do Brasil*, elaborado por Michael Bochenek, para a organização internacional não-governamental Human Rights Watch. Foram visitados quatro estados da região – Amapá, Amazonas, Pará e Rondônia – e um da região Nordeste – o Maranhão. O relatório conclui que um dos principais responsáveis pela violência física contra adolescentes internados é a Polícia Militar. A sua atuação, que se concentra na repressão a distúrbios e nas vistorias de rotina, é frequentemente violenta. O documento traz o relato de episódio ocorrido durante uma rebelião num dos centros de internação do Pará. Os policiais atiraram balas de borracha e soltaram gás lacrimogêneo em excesso, ferindo gravemente alguns internos. Mesmo contida a rebelião, os jovens foram obrigados a permanecer nus durante todo o dia, sentados em posição de coruja.

Outra prática abusiva identificada em todas as unidades visitadas diz respeito às condições em que o adolescente é mantido. Ao chegar à unidade, ele costuma ficar em uma cela por no mínimo cinco dias, sob alegação de estar em “período de observação”, “período de orientação”, “confinamento terapêutico” etc. O isolamento do adolescente também é utilizado como medida disciplinar. O espaço utilizado varia, podendo ser a própria cela ou outra destinada especificamente para esse fim, chamada, em algumas unidades, de “castigo”. Vale destacar que em geral os jovens ficam muito tempo trancafiados nas celas, já que não existem atividades fora delas, o que agride frontalmente as disposições contidas no ECA, principalmente seus artigos 94, incisos X e XI; 123, parágrafo único; e 124, incisos XI e XII.

<sup>7</sup> Silva, Enid Rocha Andrade e Guerresi, Simone. Texto para discussão n° 979. *Adolescentes em Conflito com a Lei: Situação do Atendimento Institucional no Brasil*. IPEA, Brasília, 2003.

Ainda em relação à região Norte, vale citar outro importante documento, o *Relatório da IV Caravana Nacional de Direitos Humanos*, produzido em 2001 pela Câmara dos Deputados, que abordou o atendimento da internação de jovens em diversos estados brasileiros, entre eles o Pará, onde foram visitadas quatro unidades. Em duas, que contavam com celas para isolamento, houve denúncias de agressão física e rotineiras humilhações e ameaças. Também foram relatadas a baixa qualidade e a quantidade de comida oferecida, a existência de doenças de pele e a falta de higiene e de acesso à água potável.

O mesmo relatório traz dados referentes à região Nordeste, onde foram visitadas unidades de internação em Sergipe e em Alagoas. Na primeira unidade sergipana, destinada a adolescentes do sexo feminino, não havia denúncias de maus-tratos ou tortura. Inexistia superpopulação ou infra-estrutura semelhante ao sistema prisional. Na segunda, para jovens do sexo masculino, surgiram graves denúncias de maus-tratos e tortura, além da existência de espaços destinados ao isolamento. As celas eram sujas, escuras e fétidas, a comida precária e muitos internos estavam doentes. Uma das punições utilizadas consistia em algemar o adolescente de pé numa grade externa do pátio por até 24 horas.

### **O pesadelo nas unidades paulistas**

Em 2003, o estado de São Paulo abrigava 46,3% do total de internos do país – ou seja, 4.429 adolescentes. Com uma superlotação crônica e os mesmos vícios dos centros de detenção juvenil do país, como o uso de celas de isolamento e da tortura, esse estado da federação merece uma atenção redobrada. A realidade das unidades paulistas pode ser constatada por meio dos relatos de jovens atendidos pelo Centro de Defesa Técnico-Jurídica de Adolescentes em Conflito com a Lei (projeto desenvolvido pelo ILANUD, em convênio com a Secretaria Especial de Direitos Humanos), dos advogados dos internos e das notícias veiculadas em jornais e revistas de grande circulação no estado.

Segundo esses depoimentos, os abusos já começam na Unidade de Atendimento Inicial (UAI), conhecida pela superlotação e prática de maus-tratos – criada para comportar 62 adolescentes, chegou a abrigar mais de 700. O problema do excesso de internos

## **O controle social da FEBEM**

Motivada pela indignação de mães e familiares de internos da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor de São Paulo (FEBEM-SP), a Associação de Mães e Amigos da Criança e do Adolescente em Risco (AMAR) foi criada em 1998 e tem como objetivo principal a ampliação e a garantia da participação dos familiares e da comunidade no processo socioeducativo e na ressocialização de internos e egressos das unidades da FEBEM. O grupo atua principalmente na fiscalização e denúncias de violação dos direitos. A fiscalização acontece tanto por

meio de visitas aos centros de internação quanto por meio de oficinas de apoio e orientação aos pais e familiares dos internos sobre seus direitos, para que eles percebam o desrespeito. A partir daí, é feita a denúncia. Além disso, a AMAR realiza um trabalho de prevenção à criminalidade na zona leste de São Paulo, com oficinas esportivas e reforço educacional. São atendidos cerca de 130 meninos e meninas por dia. A experiência da AMAR já foi replicada em três estados: Rio de Janeiro, Piauí, Rio Grande do Sul e no Distrito Federal.

melhorou em 2003, quando a antiga UAI foi desativada por determinação judicial e os jovens transferidos para outro local. Mas as denúncias de maus-tratos e agressões persistem: os adolescentes são obrigados a ver televisão numa mesma posição ao longo do dia, a conversa é proibida. Caso desrespeitem as normas internas, estarão sujeitos a agressões físicas por parte dos monitores.

Nas unidades de internação, são corriqueiras as denúncias de maus-tratos e torturas, especialmente nas unidades do Complexo da Vila Maria, de segurança máxima, onde se encontram muitos adolescentes, na sua maioria reincidentes graves. A infra-estrutura prisional persiste, com o agravante de seguir o modelo arquitetônico dos Centros de Detenção Provisória (CDP) destinados a adultos. Ao contrário do previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, essas unidades são verdadeiras cadeias para adolescentes. Os adolescentes freqüentemente são vítimas de agressões abusivas de funcionários que integram o grupo chamado “choquinho”, cuja função é reprimir tumultos no momento anterior à atuação da Polícia Militar. Em 2004, morreram mais de 15 adolescentes que cumpriam a medida socioeducativa de internação na capital.

A história da FEBEM paulista, aliás, é repleta de relatos de agressões e maus-tratos aos internos. Entre as características emblemáticas, ressaltamos o já mencionado “choquinho”, os *ninjas* – indivíduos mascarados que promoviam sessões de espancamento durante a noite –, o Complexo de Franco da Rocha e de Imigrantes, famosos por terem sido palco de inúmeros confrontos entre policiais, monitores e adolescentes, e a superlotação da Unidade de Atendimento Inicial.

No dia 12 de janeiro de 2005, o presidente da FEBEM e secretário da Justiça do Estado de São Paulo, Alexandre de Moraes, juntamente com o Ministério Público, fizeram uma visita-surpresa à unidade 41 do Complexo Vila Maria da FEBEM-SP, depois de terem sido feitas denúncias de tortura e de maus-tratos. Foram constatadas lesões nas costas e na cabeça dos adolescentes e encontrados diversos artefatos supostamente utilizados nas sessões de espancamento da noite anterior. Por essa razão, acabou sendo decretada a prisão provisória de aproximadamente 26 funcionários da entidade, acusados de torturar e maltratar os internos. Os jovens, ouvidos informalmente pelo Ministério Público e autoridades policiais, confirmaram as agressões. Dez dias depois, 202 internos fugiram pela porta da frente do complexo, sendo que 84 eram testemunhas do episódio. Há suspeitas de facilitação de fuga por parte dos funcionários com o objetivo de prejudicar o andamento do inquérito policial contra seus comparsas.

## **A história se repete**

Os relatos são semelhantes em outros estados. Em 2004, o Human Rights Watch elaborou outro relatório a respeito dos centros de detenção juvenil no Brasil chamado *Verdadeiras Masmorras*.<sup>8</sup> Dessa vez, o assunto foi o Rio de Janeiro. De acordo com o documento, os monitores das unidades de internação são os principais responsáveis pela violência física contra os adolescentes privados de liberdade. Em todas as unidades visitadas, foram relatados casos de espancamento, fato reforçado pelos relatos dos

<sup>8</sup> Bochenek, Michael; Delgado, Fernando; Hanmer, Stephen e Romanach, Helena. Relatório da Human Rights Watch. *Verdadeiras Masmorras: Detenção Juvenil no Estado do Rio de Janeiro*. volume 16, nº 7 (B). 2004.

parentes dos jovens e pelos hematomas, cortes e contusões que correspondiam às descrições de agressão física. Os monitores também ofendem verbalmente os adolescentes. Segundo relato dos internos, era habitual o emprego de expressões como bandido, marginal, vagabundo e ladrão. O isolamento do adolescente, a permanência durante longo tempo em posições desconfortáveis e a suspensão das visitas constituíam práticas disciplinares recorrentes nas unidades visitadas. Em relação às condições de detenção, um dos mais graves problemas era a superlotação. A falta de atividade, a baixa quantidade e qualidade da alimentação e a falta de higiene e saúde básica constituem também sérias violações. De modo ilustrativo, o relatório cita o uso da mesma roupa por até três semanas, a ausência de banheiros disponíveis durante a noite, o que obrigava os adolescentes a usarem jarros ou sacos plásticos, a epidemia de sarna, a baixa frequência de banhos e a dificuldade de acesso à água potável.

## Em geral, os jovens ficam muito tempo trancafiados nas celas, já que não existem atividades fora delas, o que agride frontalmente as disposições contidas no ECA

Na região Sul a situação pode ser verificada com base nos dados do *Relatório Azul 2003: Garantias e Violações dos Direitos Humanos*, elaborado pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Sul. Segundo ele, a superlotação é a principal violação aos direitos dos adolescentes internados no Rio Grande do Sul. No ano de 2003, a Comissão recebeu uma importante denúncia de violência física contra os internos da Comunidade Socioeducativa. Eles teriam sido espancados por monitores e submetidos a constrangimentos abusivos, como permanecerem ajoelhados e algemados no corredor da unidade. Segundo o relatório da IV Caravana Nacional de Direitos Humanos, que visitou cinco unidades de internação, em quatro delas havia denúncias de agressão física, tortura e maus-tratos. Nessas unidades também foi identificada a existência de celas de isolamento e, em três delas, uma população superior à capacidade da unidade.

### Recomendações

Como visto, práticas que violam direitos fundamentais dos jovens internados são recorrentes nas unidades de detenção de adolescentes no Brasil. Há inúmeros relatos e denúncias feitas por entidades de direitos humanos e familiares acerca dessa situação, mas nada repercute em ações que combatam o problema.

A superlotação e a falta de espaço das unidades são pontos críticos que dão margem a abusos. Para que não se ultrapasse o número máximo de adolescentes nas uni-

dades, deve haver um controle rígido por parte dos diretores e uma fiscalização constante do Ministério Público. Da mesma forma, para garantir um atendimento de qualidade, recomenda-se que haja um técnico para no máximo oito adolescentes.

É importante que os jovens sejam rigorosamente separados de acordo com a faixa etária, compleição física e gravidade da infração cometida, conforme estabelece o artigo 123 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Outra medida que deve ser adotada é a separação entre agentes de segurança, que cuidam apenas da parte da contenção; agentes educacionais e corpo técnico, que são profissionais com formação específica (psicólogos, assistentes sociais, entre outros); encarregados do atendimento diário dos jovens, desenvolvendo atividades pedagógicas e profissionalizantes. Essa divisão é fundamental para que não se crie uma cultura de violência dentro das instituições.

Medidas disciplinares que impliquem o confinamento do jovem em ambiente fechado ou qualquer outro castigo que possa colocar em risco sua saúde física ou mental precisam ser terminantemente proibidas. Também seria interessante criar uma espécie de ouvidoria ou sistema de apresentação de queixas independente da polícia e da direção da unidade. As denúncias seriam apuradas e os agressores responsabilizados penalmente. É importante, ainda, chamar a atenção para o aspecto legal da questão. É urgente a criação de uma lei de execuções de medidas socioeducativas, não só para uniformizar as práticas em todo o país como para reduzir as discricionariedades.

O Poder Judiciário tem um papel fundamental, na medida em que pode se esforçar para aplicar prioritariamente as medidas socioeducativas em meio aberto, evitando-se ao máximo as medidas privativas de liberdade. Estas, além de retirar o jovem do convívio familiar e comunitário, têm uma capacidade limitada de transformação da realidade. As medidas em meio aberto, se bem executadas, com um projeto pedagógico sólido e eficaz, estrutura física adequada, pessoal qualificado e em número suficiente para atender à demanda, são capazes de eliminar as circunstâncias de risco pessoal e social às quais o jovem está submetido. Dessa forma, reduzem-se as chances de reincidência e, com isso, as de superlotação, que alimenta o ciclo de violência.

## Estímulo ao bom hábito

O Centro de Internação Provisória Carlos Santos, da Fundação de Atendimento Sócio-Educativo (FASE), de Porto Alegre, montou, em 2001, uma biblioteca para que os jovens lá custodiados pudessem desfrutar de novas realidades e contextos. O espaço que abriga o projeto recebeu o nome de "Biblioteca Dona Margarida" em homenagem à monitora Margarida Teresa, que deu origem ao projeto. A biblioteca atende diariamente, de segunda a

sexta, durante todo o dia, uma média de 40 adolescentes entre 13 e 18 anos. A participação dos jovens é espontânea, incluindo alfabetizados e não-alfabetizados. Merece destaque a realização de oficinas com escritores e desenhistas. Além de ouvir os falares, os internos são estimulados a soltar a imaginação em letras e figuras. Uma tarde por semana, a biblioteca é reservada para a visita de filhos e sobrinhos dos internos.

## **Poder Judiciário: a lei não vale para o adolescente**

A Constituição de 1988 contemplou o respeito à dignidade humana como um dos fundamentos do Estado e colocou as crianças e adolescentes como sujeitos de direito, garantindo-lhes proteção especial. Como qualquer outro cidadão, os jovens têm garantida pela lei a liberdade de ir e vir. A restrição a isso só pode se dar por decisão judicial, desde que tenha havido um procedimento capaz de garantir respeito aos direitos fundamentais do acusado. Trata-se do devido processo legal (*due process of law*). É uma forma de coibir ações violentas do sistema judiciário, que jamais pode atuar de forma injusta. Os instrumentos desenvolvidos para esse controle são as garantias processuais, como a necessidade de que qualquer decisão do juiz esteja baseada na lei, a ampla defesa do réu e outras exigências dispersas pelo ordenamento jurídico nacional e internacional.

Entretanto, o que se verifica também em relação à atuação do Judiciário é que a prática ainda está muito distante da teoria. A Justiça da Infância e da Juventude da cidade de São Paulo é um bom exemplo disso, devido ao volume enorme de processos que julga. Apesar dessa magnitude, ou talvez por causa dela, a atuação do Poder Judiciário, em São Paulo, nos processos que envolvem jovens suspeitos de cometer infrações, choca pelo desrespeito às garantias processuais. A violação aos direitos aparece em todas as fases do procedimento.

Sem levar em conta a apreensão policial, quase sempre violenta, a primeira violação ocorre na chegada do adolescente preso em flagrante à delegacia. É obrigatório permitir o contato imediato com a família, mas uma pesquisa do ILANUD, realizada com 2.100 adolescentes apreendidos entre junho de 2000 e abril de 2001, demonstra que apenas 50,6% tiveram a família contatada.<sup>9</sup> Só nesses casos houve a possibilidade do adolescente contar com a presença de um advogado, eventualmente chamado pela família.

A lei também determina expressamente que o jovem seja liberado quando aparecer o familiar contatado, depois de a autoridade policial verificar a gravidade do ato infracional, sua repercussão social e a necessidade de o adolescente permanecer internado para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública. Ainda assim, o número de apreensões supera em larga escala o de liberações. Conforme dados do ILANUD, entre junho de 2002 e abril de 2003, 87% dos adolescentes foram internados na UAI da Febem.<sup>10</sup>

O ECA dispõe que, caso o adolescente não seja liberado para sua família, em 24 horas deverá ser ouvido informalmente pelo promotor de Justiça. Não há previsão legal sobre a presença de advogado nesse importante momento processual, mas mesmo quando ele está presente costumam negar autorização para que fale com seu cliente. A defesa do adolescente já é prejudicada logo de início, a não ser que ele fique totalmente calado –

<sup>9</sup> Sposato, Karyna Batista, *O Direito Penal Juvenil no Estatuto da Criança e do Adolescente*, dissertação de mestrado apresentada à FADUSP, 2003, p. 138.

<sup>10</sup> Relatório Final do Projeto Centro de Defesa Técnico-Jurídica de Adolescentes em Conflito com a Lei do ILANUD, 2003.

direito garantido por lei, mas raramente anunciado. Muitas vezes o acusado é aconselhado pelos técnicos da UAI a confessar até o que não fez, transmitindo-se a idéia de que assim o julgamento será abreviado e sua sentença abrandada. Com isso, não há possibilidade de defesa técnica antes da representação ou do pedido de internação provisória.

### **Provisório para sempre**

Ponto sensível quanto às violações das garantias processuais é o instituto da internação provisória, que permite que o jovem seja colocado em um centro de detenção juvenil antes da sentença, pelo prazo máximo de 45 dias. A legislação limita a decretação da internação antes da sentença, exigindo que a medida só seja decretada excepcionalmente.

Entretanto, a internação provisória é requerida pelos promotores na maioria dos casos, alegando-se simplesmente periculosidade e desajuste social. O juiz, por sua vez, quase sempre acolhe o pedido e decreta a internação provisória sem fundamentá-la, como é exigido pelo ECA e pela Constituição Federal. A defesa só pode questionar a internação provisória depois que o juiz já tiver tomado sua decisão.

Caso o promotor de Justiça entenda haver indícios suficientes de autoria e do ato infracional, ele oferece a representação ao juiz, para que o Estado processe o adolescente. A representação, portanto, é o início do processo. O juiz a recebe e designa a audiência de apresentação. Quando o adolescente confessa a prática do ato infracional (o que acontece com muita frequência) e a defesa não tem testemunhas a apresentar, o juiz encerra a instrução (que de fato não ocorreu) e julga procedente a representação, sem designação de audiência de instrução e julgamento.<sup>11</sup> Muitas vezes o próprio juiz admite não haver outras provas além da confissão e condena o adolescente só com base em seu depoimento.

Na última audiência geralmente o juiz profere a sentença, julgando improcedente a representação ou aplicando uma das medidas socioeducativas previstas no artigo 112: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, podendo ainda aplicar a remissão. A medida mais violenta é a internação, por isso o ECA impõe que ela seja aplicada somente em último caso e desde que o ato infracional envolva violência ou grave ameaça à pessoa ou mediante práticas reiteradas de infrações graves pelo jovem.

Apesar da clareza da lei, há adolescentes primários acusados da prática de ato infracional equiparado a tráfico de drogas que são internados. Tais sentenças são confirmadas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Um grave problema da segunda instância refere-se à demora do julgamento. Não é incomum o recurso ser julgado quando o adolescente já não pode se beneficiar com eventual reforma da decisão. Nos dois anos de atuação do Centro de Defesa do ILANUD, jamais um *habeas corpus* que impugnava decisão de internação provisória teve seu mérito julgado antes de terminar o prazo da medida socioeducativa. Também grande parte

<sup>11</sup> A título de exemplo, vale observar a sentença proferida nos autos nº 015.04.8679-02: “A representação será julgada procedente. Com efeito, em audiência de apresentação os adolescentes admitiram a prática infracional e suas confissões têm respaldo nas provas indiciárias constantes dos autos, de forma que a matéria relativa ao fato se encerrou, restando apenas matéria de direito”.

das apelações é julgada após o cumprimento da medida imposta em primeira instância, embora a Constituição preveja o princípio da presunção da inocência.

### **Mais violência na execução da sentença**

Quando o adolescente infrator deixa de cumprir a medida socioeducativa que lhe foi imposta, de forma injustificável e reiterada, fica sujeito à internação. Evidentemente ele pode defender-se da acusação de descumprimento, isso é o que exige o princípio do contraditório que faz parte do devido processo legal. Na Justiça da Infância e da Juventude de São Paulo, isso, em geral, não é respeitado. Duas atitudes são recorrentes. A primeira delas é a mais afrontosa à garantia do contraditório: o juiz simplesmente decreta a internação-sanção sem oferecer possibilidade de justificação. A segunda, embora revestida de caráter mais garantista, decreta a internação em caráter provisório alegando que ela tem por objetivo único que o adolescente seja encontrado e ouvido em audiência para se defender.

O respeito ao devido processo legal em todo o Brasil varia bastante em razão do estado, cidade e mesmo com relação a cada magistrado em particular, suas convicções políticas e jurídicas. O caso da cidade de São Paulo é certamente paradigmático, por responder por grande parte de todos os adolescentes internados em todo o Brasil e por apresentar dezenas de violações ao devido processo legal, sendo difícil imaginar uma justiça que a supere em número de violações.

### **A violência psicológica na Justiça**

O simples fato de um adolescente ver-se processado, com a possibilidade de receber uma medida privativa de liberdade, já é uma grande violência. As fases processuais seguem-se rapidamente. Após a já conhecida abordagem violenta realizada pelos policiais, segue-se a oitiva permeada pela violência verbal e psicológica com o promotor de Justiça, sem prévio contato com o defensor ou a família. Parte-se do princípio de que o jovem é culpado até que se prove o contrário. Antes e durante a oitiva informal, o acusado divide-se entre confessar o ato (mesmo sendo inocente), em troca de uma suposta benevolência da Justiça, e apresentar sua versão dos fatos. Isso sem saber quais serão as consequências de cada opção e, na maioria das vezes, sem consultar um advogado.

Representado, o jovem é ouvido pelo juiz, na presença dos pais igualmente desinformados. Muitos nem conseguem achar a sala correta. Os magistrados, por sua vez, costumam xingar os réus e culpar os pais pelo ato do filho. Há ainda o desrespeito ao devido processo legal e a violência nas unidades de internação. Forma-se, assim, um quadro desolador. Incrivelmente, a Justiça da Infância e da Juventude, em que pese toda a legislação nacional e internacional, é mais violenta que a Justiça Penal. Isso leva à conclusão paradoxal de que adultos acusados da prática de um crime têm mais garantias do que os adolescentes em conflito com a lei.

## **Recomendações**

A violência judicial contra adolescentes em conflito com a lei decorre, dentre outras coisas, da visão de que a medida socioeducativa é boa para os jovens e, por isso, não há

necessidade de garantias processuais. A afirmação seria cômica se as conseqüências não fossem trágicas. Reconhecer o caráter punitivo das medidas, sobretudo as de internação e semiliberdade, é o primeiro passo para o maior respeito às garantias processuais básicas. No plano legislativo, podem-se sugerir mudanças no texto do Estatuto da Criança e do Adolescente de modo a explicitar todas as garantias do devido processo legal previstas na Constituição Federal.

Quanto ao Poder Judiciário, é necessário que os magistrados considerem o adolescente em conflito com a lei um sujeito de direito e respeitem sua dignidade como pessoa humana. Esse respeito traria reflexos extraprocessuais, incluindo o tratamento digno aos parentes que tomam parte no processo e acompanham as audiências no fórum. No mais, um efetivo controle externo ou, se interno, eficaz e não corporativo, seria bem-vindo.

## **Incrivelmente, a Justiça da Infância e da Juventude, em que pese toda a legislação nacional e internacional, é mais violenta que a Justiça Penal**

### **Desafios para o futuro**

A violência é um fenômeno que ocorre nas mais diferentes formas nas instituições de controle social do Estado brasileiro, sendo praticada por muitos de seus funcionários e agentes. Crianças e adolescentes abrigados são negligenciados. Faltam políticas públicas específicas para essa população e consistência nos programas de atendimento. Eles falham no momento de incentivar a manutenção dos vínculos familiares para um possível retorno à família de origem ou, ainda, quando da colocação em família substituta. Assim, para muitas crianças e adolescentes, o abrigo passa a ser um instrumento de segregação social, por seu caráter permanente e irreversível.

Outra faceta da violência institucional é o tratamento vergonhoso que os policiais dão aos jovens. Herança do período totalitário, os abusos de poder são cotidianos e a impunidade permanece por razões evidentemente corporativas. Não bastasse isso, os policiais (tanto civis quanto militares) ainda integram grupos de extermínio de adolescentes nas mais diferentes regiões do país e praticam tortura para obter as provas que desejam, durante as investigações.

A violência também está nos centros de detenção juvenil do país todo. Os dados indicam problemas graves na execução da medida socioeducativa de internação, que vão desde a ausência de um projeto efetivamente pedagógico e um péssimo estado de conservação das unidades, que não têm as mínimas condições de habitação e higiene, à prática de maus-tratos e de agressões físicas e psíquicas por funcionários. Vale lembrar

ainda o isolamento em “solitária” como forma de punição por indisciplinas não regulamentadas previamente. Assim, exceto raras experiências bem-sucedidas no país, a medida socioeducativa de internação diferencia-se muito pouco da pena privativa de liberdade aplicada aos adultos.

Por fim, há a violência judicial cometida durante os processos de apuração de atos infracionais e de execução de medidas socioeducativas. O desrespeito às garantias do devido processo legal, somado à violência psicológica exercida contra o adolescente em conflito com a lei durante o processo, especialmente por juízes e promotores, leva à conclusão de que ainda não incorporamos as necessárias mudanças de paradigma trazidas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. Contrariamente às normas nacionais e internacionais, o jovem acusado da prática de um ato infracional não é visto pelo Poder Judiciário brasileiro como um sujeito de direitos e detentor, como qualquer outra pessoa, de dignidade.

A violência institucional contra a população jovem nos deixa distantes da idéia de um Estado democrático, já que crianças e adolescentes ainda não são vistos como cidadãos sujeitos de direitos. Reconhecer que nos últimos 15 anos avançamos muito ao ratificar convenções e tratados internacionais de direitos humanos, inclusive tendo internalizado formalmente a doutrina de proteção integral à criança e ao adolescente da ONU, não é suficiente para assegurar a dignidade humana, em especial a integridade física e psicológica, dos nossos adolescentes.

Existe ainda um enorme abismo entre a lei e a prática. Por isso, as recomendações colocadas merecem ser consideradas, demonstrando que existe vontade política dos governantes brasileiros, bem como o empenho da sociedade civil para proteger integralmente a infância e a juventude brasileira.

## Por medidas mais educativas

O Juizado da Infância e da Juventude de Santo Ângelo, no Rio Grande do Sul, abrange mais de 60 municípios circunvizinhos à cidade. Lá não havia nenhum programa de medidas socioeducativas em meio aberto até o ano de 1994. Por meio da figura do juiz João Batista Costa Saraiva, iniciou-se na região a mobilização para a implementação de um programa de liberdade assistida e outro de prestação de serviços à comunidade. No início, o serviço foi executado por voluntários,

que tinham por função acompanhar o adolescente em todas as atividades, autorizados pelo Judiciário local. Posteriormente, o Juizado, juntamente com a comunidade local, criou a organização não-governamental Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDEDICA), atual responsável pela execução das medidas em meio aberto. A iniciativa resultou em uma redução drástica do número de adolescentes inseridos em medidas em meio fechado.

